



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 3396/2020

De 07 de janeiro de 2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município Cerro Branco afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito do Município de Cerro Branco, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 001 de 04 de abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que uma severa estiagem assola o Município gradativamente a partir de 01 de novembro do ano de 2019, chegando à situação insustentável entre os dias 23 e 30 do mês de dezembro do mesmo ano, onde se concluiu a necessidade de intervenção do Poder Público, tendo em vista o prejuízo de toda a extensão rural, gerando a frustração da safra agrícola e o desabastecimento de água potável em áreas urbanas e rurais;
- II- Que em decorrência do referido evento houve expressivamente a diminuição da capacidade de exploração da água, perdas nas lavouras, prejuízos na piscicultura, na criação do gado leiteiro, aves, afetando também a produção de leite;
- III- Que a ocorrência da estiagem ocasionou a diminuição do manancial de água potável, causando desta forma o desabastecimento de áreas urbanas e rurais;
- IV – Que nas propriedades rurais está ocorrendo a escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;
- V – Que os levantamentos realizados pela EMATER, Sindicato e Secretaria de Agricultura deste Município informam grandes perdas nas culturas de milho, arroz, soja, feijão e fumo;
- VI – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

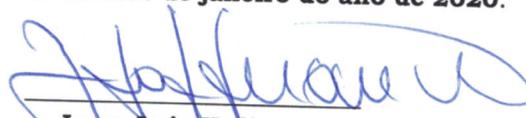
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE CERRO BRANCO
Aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2020.**


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal